



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 04-02-2011 SEÇÃO I PÁG 45**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 07 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2011**

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural “Costa Blanca” localizada no município de Bertioga/SP.

O Secretário Estadual de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN no Estado de São Paulo e a Portaria DE nº 037/2006 da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, de 22 de fevereiro de 2007, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e

Considerando as informações constantes do processo FF nº 484/2010, que trata do pedido de criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN “Costa Blanca”;

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN denominada **“Costa Blanca”**, em uma área de **296,93** hectares, localizada no município de Bertioga, Estado de São Paulo, de propriedade de **BARMA EMPREENDIMENTOS e PARTICIPAÇÕES Ltda**, registrada na matrícula n.º 10.674 – 1º Cartório de Registro de Imóveis – Comarca de Santos/SP.

**Artigo 2º** - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Costa Blanca” tem seus limites descritos conforme levantamento elaborado no processo FF nº 484/2010, constante do ANEXO desta Resolução.

**Artigo 3º** - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN “Costa Blanca” será administrada pelo proprietário do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

**Artigo 4º** - Após a publicação desse ato, o proprietário será convocado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Compromisso, e terá 60 dias para promover a averbação do referido termo. Deverá gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Registro de Imóveis competente, encaminhando cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Paulo. O não cumprimento do disposto nesse artigo incorre na revogação da presente Resolução.

**Artigo 5º** - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Costa Blanca" sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF nº 484/2010)

**BRUNO COVAS**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO**

Imóvel: Costa Blanca

Proprietária: Barma Empreendimentos e Participações Ltda.

Município: Bertioga - SP

Comarca: Santos

Matrícula: 10.674

Área: 296,9361 ha

Perímetro: 10.277,38 m

Inicia- se a descrição deste perímetro no vértice 30, de coordenadas N 7.374.672,120 m e E 397.998,470 m, situado no limite do Parque Estadual Serra do Mar; deste, segue confrontando com o referido Parque com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 90°00'00" e distância de 34,70 m, até o vértice 31, de coordenadas N 7.374.672,120 m e E 398.033,170 m ; deste, segue com azimute de 125°13'19" e distância de 57,79 m, até o vértice 1, de coordenadas N 7.374.638,790 m e E 398.080,380 m, situado no limite do Parque Estadual da Serra do Mar e o imóvel de Sergio Lessa da Fonseca e Outros; deste, segue confrontando com o referido imóvel de Sergio Lessa da Fonseca e Outros com azimute de 175°25'45" e distância de 4.032,90 m, até o vértice A, de coordenadas N 7.370.618,720 m e E 398.401,760 m, situado no limite do imóvel de Sergio Lessa da Fonseca e Outros e o imóvel Costa Blanca, matrícula 10.674; deste, segue confrontando com o referido imóvel Costa Blanca, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 256°17'10" e distância de 25,44 m, até o vértice B, de coordenadas N 7.370.612,690 m e E 398.377,050 m ; deste, segue com azimute de 253°36'09" e distância de 441,98 m, até o vértice C, de coordenadas N 7.370.487,920 m e E 397.953,050 m ; deste, segue com azimute de 251°27'13" e distância de 107,40 m, até o vértice D, de coordenadas N 7.370.453,760 m e E 397.851,230 m, situado no limite do imóvel Costa Blanca, matrícula 10.674 e o imóvel de Macário Antunes Pinto e Outros, matrícula 10.692 ; deste, segue confrontando com o referido imóvel e Macário Antunes Pinto e Outros com azimute de 348°51'26" e distância de 3.738,68 m, até o vértice 6, de coordenadas N 7.374.121,960 m e E 397.128,710 m, situado no limite do imóvel de Macário Antunes Pinto e Outros e Parque Estadual da Serra do Mar ; deste, segue confrontando com o referido Parque Estadual da Serra do Mar, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute de 145°27'20" e distância de 49,29 m, até o vértice 7, de coordenadas N 7.374.081,360 m e E 397.156,660 m ; deste, segue com azimute de 114°08'48" e distância de 30,63 m, até o vértice 8, de coordenadas N 7.374.068,830 m e E 397.184,610 m ; deste, segue com azimute de 63°26'06" e distância de 28,02 m, até o vértice 9, de coordenadas N 7.374.081,360 m e E 397.209,670 m ; deste, segue com azimute de 35°12'56" e distância de 40,11 m, até o vértice 10, de coordenadas N 7.374.114,130 m e E 397.232,800 m ; deste, segue com azimute de 11°54'57" e distância de 44,31 m, até o vértice 11, de coordenadas N 7.374.157,490 m e E 397.241,950 m; deste, segue com azimute de 357°24'03" e distância de 84,90 m, até o vértice 12, de coordenadas N 7.374.242,300 m e E



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

397.238,100 m ; deste, segue com azimute de 11°41'02" e distância de 28,54 m, até o vértice 13, de coordenadas N 7.374.270,250 m e E 397.243,880 m ; deste, segue com azimute de 34°15'10" e distância de 54,79 m, até o vértice 14, de coordenadas N 7.374.315,540 m e E 397.274,720 m ; deste, segue com azimute de 58°55'31" e distância de 87,76 m, até o vértice 15, de coordenadas N 7.374.360,840 m e E 397.349,890 m ; deste, segue com azimute de 77°05'39" e distância de 47,46 m, até o vértice 16, de coordenadas N 7.374.371,440 m e E 397.396,150 m; deste, segue com azimute de 164°03'43" e distância de 21,05 m, até o vértice 17, de coordenadas N 7.374.351,200 m e E 397.401,930 m ; deste, segue com azimute de 197°09'02" e distância de 81,69 m, até o vértice 18, de coordenadas N 7.374.273,140 m e E 397.377,840 m ; deste, segue com azimute de 155°06'01" e distância de 44,63 m, até o vértice 19, de coordenadas N 7.374.232,660 m e E 397.396,630 m ; deste, segue com azimute de 94°04'14" e distância de 27,05 m, até o vértice 20, de coordenadas N 7.374.230,740 m e E 397.423,610 m ; deste, segue com azimute de 37°14'17" e distância de 121,05 m, até o vértice 21, de coordenadas N 7.374.327,110 m e E 397.496,860 m; deste, segue com azimute de 80°12'44" e distância de 28,35 m, até o vértice 22, de coordenadas N 7.374.331,930 m e E 397.524,800 m ; deste, segue com azimute de 161°16'10" e distância de 60,04 m, até o vértice 23, de coordenadas N 7.374.275,070 m e E 397.544,080 m ; deste, segue com azimute de 177°48'49" e distância de 126,34 m, até o vértice 24, de coordenadas N 7.374.148,820 m e E 397.548,900 m ; deste, segue com azimute de 135°42'17" e distância de 55,20 m, até o vértice 25, de coordenadas N 7.374.109,310 m e E 397.587,450 m ; deste, segue com azimute de 91°30'22" e distância de 94,35 m, até o vértice 26, de coordenadas N 7.374.106,830 m e E 397.681,770 m; deste, segue com azimute de 59°17'43" e distância de 149,80 m, até o vértice 27, de coordenadas N 7.374.183,320 m e E 397.810,570 m ; deste, segue com azimute de 25°33'32" e distância de 324,96 m, até o vértice 28, de coordenadas N 7.374.476,480 m e E 397.950,770 m ; deste, segue com azimute de 3°53'19" e distância de 142,00 m, até o vértice 29, de coordenadas N 7.374.618,150 m e E 397.960,400 m ; deste, segue com azimute de 35°11'56" e distância de 66,05 m, até o vértice 30, de coordenadas N 7.374.672,120 m e E 397.998,470 m ; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.